



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

LAUDO DE JULGAMENTO
HABILITAÇÃO E PROPOSTA

EDITAL CONVITE N.º 01/2007-CEL

LAUDO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA da Licitação Carta-Convite n.º 001 CEL/2007, Processo n.º 200700047000297, destinada a contrato de prestação de serviços para a execução da obra de REFORMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.

Trata-se de licitação para reforma do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com abertura para esta data, dia 9 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas, na sede deste Tribunal, da qual, depois de realizada sessão una de abertura e julgamento, passa-se ao laudo de julgamento.

1. A Comissão Especial de Licitação – CEL, depois de devidamente instruídos os autos, de aprovado o Edital Convite n.º 001 CEL/2007 pela Diretoria Jurídica desta Egrégia Corte, o instrumento convocatório foi devidamente publicado e convidadas as empresas:

- 1) PREMOLINE – Engenharia e Construções Ltda.;**
- 2) RCG Engenharia Ltda.;**
- 3) Conceção Engenharia Ltda.;**
- 4) Construtora Ribeiro Ltda.;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

5) Ativa Instalações e Construções Ltda.

2. Fizeram vistoria ao local da obra, acompanhadas pelos membros da CEL, e compareceram como participantes ao certame licitatório as seguintes firmas:

- 1) PREMOLINE – Engenharia e Construções Ltda.;**
- 2) RCG Engenharia Ltda.;**
- 3) Construtora Ribeiro Ltda.**

3. A Comissão Especial de Licitação – CEL instituída pela Portaria nº 0082/2007, de 29 de janeiro de 2007, composta pelos membros Leticia Jardim de Paiva, Daniel Baptista Lins Rocha, Luiz Alberto Cunha Cruz e Pablo Carvalho Leite, sob a presidência do primeiro e que ao final subscrevem, depois de adotas as providências legais e obter a aprovação do edital pela Diretoria Jurídica, promoveu a publicação na forma da Lei, afixando o Aviso de Edital no Placar de Comunicações do “hall” de entrada do Bloco “A” deste Tribunal, encaminhando convites às firmas retro-mencionadas e publicando no portal do TCE na internet: <<http://www.tce.go.go.br>>.

4. As empresas: **a) Conceção Engenharia Ltda.** e **b) Ativa Instalações e Construções Ltda.**, encaminharam previamente carta de agradecimento pelo convite e não compareceram.

5. A empresa PREMOLINE – Engenharia e Construções Ltda. encaminhou como emissário o Sr. Douglas Gonçalves da Costa, portador da CI/RG: 4871572 – DGPC/GO, entretanto, sem poderes para pronunciar e representar a empresa.

6. A firma RCG Engenharia Ltda. entregou os envelopes documentação e proposta, na pessoa de Thiago de Paula Souza, portador da CI/RG: 440283 – DGPC/GO, e apresentou declaração de renúncia ao direito de interpor recurso, assinada pela representante legal e também pelo preposto.

7. A Construtora Ribeiro Ltda. foi representada por seu sócio Sr. Osvaldo Ribeiro de Faria.

8. Iniciada a fase de habilitação, depois de analisados, rubricados e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

conferidos pelo licitante presente e pelos membros da Comissão Especial de Licitação - CEL, constatou-se que todos atenderam os requisitos do Edital n.º 001/07, especialmente os itens 3.1 a 3.6, e declarou-se habilitadas todas as três participantes.

9. Houve a renúncia expressa ao direito de interpor recurso da 1ª fase por parte de todos os licitantes, na forma dos itens 3.5. e 3.6 do Edital n.º 001/07 e da alínea “a” do inc. I, c/c § 6º do art. 109 e inc. III do art. 43 da Lei federal n.º 8.666/93. As firmas PREMOLINE – Engenharia e Construções Ltda. RCG Engenharia Ltda. encaminharam declaração de renúncia expedidas pelos representantes legais.

10. Superada a fase de habilitação, passou-se às propostas, que apresentaram os seguintes valores:

FIRMAS	PREÇO GLOBAL (R\$)	BDI %	PRAZO (DIAS)
1º) Construtora Ribeiro Ltda.	R\$ 67.888,81	25%	60
2º) RCG Engenharia Ltda.	R\$ 69.023,08	25%	60
3º) PREMOLINE – Engenharia e Construções Ltda.	R\$ 77.012,81	25%	60

11. Mais uma vez não houve manifestação a ser constatada em ata e sim a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, na forma dos itens 3.5. e 3.6 do Edital n.º 001/07 e alínea “a” do inc. I, c/c § 6º do art. 109 e inc. III do art. 43 da Lei federal n.º 8.666/93.

12. Depois de analisadas, conferidas e avaliadas as as Propostas de Preços apresentadas pelos licitantes, constatou-se que atenderam o item 4 do Edital n.º 001 CEL/07 e do art. 43 da Lei federal n.º 8.666/93, estavam com valores exequíveis e aptas a submeterem-se ao julgamento.

13. Utilizando dos critérios previstos nos itens 5.1. e 5.2. do Edital n.º 001 CEL/2007 e nos arts. 45 e 48 da Lei federal n.º 8.666/93, o tipo menor-preço, a Comissão Especial de Licitação declarou vencedora a empresa **Construtora Ribeiro Ltda.**, por apresentar proposta no valor global de **R\$ 67.888,81 (sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos)**, com prazo de validade e de execução de 60 (sessenta) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Especial de Licitação

14. Diante disto, a Comissão Especial de Licitação – CEL encerrou os seus trabalhos, e submeterá ao Presidente desta Egrégia Corte, a sugestão de homologação do certame e adjudicação do objeto à vencedora, nos termos do item 8.1. do Edital n.º 001/2007.

15. Publique-se, na forma da Lei.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, GOIÂNIA - GOIÁS, em 9 de fevereiro de 2007.

Letícia Jardim de Paiva
PRESIDENTE

Daniel Baptista Lins Rocha
MEMBRO

Luiz Alberto Cunha Cruz
MEMBRO

Pablo Carvalho Leite
MEMBRO